

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2838  
27 de Maio de 2025

**Indicações  
Geográficas**  
Seção IV



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

**Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho**

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

**Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.**

---

# Índice Geral:

Despachos - Indicações Geográficas..... 4

Destaques desta publicação:

**CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)**

BR402024000020-6 (Região Vulcânica do Planalto de Poços de Caldas)

**CÓDIGO 374 (Pedido de alteração de registro deferido)**

BR402017000009-1 (Campanha Gaúcha)

**CÓDIGO 375 (Pedido de registro indeferido)**

BR402023000010-6 (Prudentópolis)



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2838 de 27 de maio de 2025

**CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)**

**Nº DO PEDIDO:** BR402024000020-6

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Região Vulcânica do Planalto de Poços de Caldas

**ESPÉCIE:** Indicação de Procedência

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Café em grão, cru, torrado e moído, derivados e sucedâneos

**REPRESENTAÇÃO:**



**PAÍS:** Brasil

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** A área compreende os municípios de Poços de Caldas, Andradas, Bandeira do Sul, Botelhos, Cabo Verde, Campestre, Caldas e Ibityra de Minas no estado de Minas Gerais e os municípios de Águas da Prata, Caconde, Divinolândia e São Sebastião da Gramma, no estado de São Paulo.

**DATA DO DEPÓSITO:** 18 de outubro de 2024

**REQUERENTE:** Associação dos Produtores do Café da Região Vulcânica - VULCÂNICA

**PROCURADOR:** Não se aplica

**DESPACHO**

O pedido não atende ao disposto no art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENHOS INDUSTRIAIS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E  
PROTOCOLO DE MADRI  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

**EXAME DE MÉRITO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**REGIÃO VULCÂNICA DO PLANALTO DE POÇOS DE CALDAS**” para o produto **CAFÉ EM GRÃO, CRU, TORRADO E MOÍDO, DERIVADOS E SUCEDÂNEOS**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

**2. RELATÓRIO**

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870240089274 de 18 de outubro de 2024, recebendo o n.º BR402024000020-6.

Encerrado o exame preliminar, o pedido de registro foi publicado na RPI 2825 de 25 de fevereiro de 2025, sob o código 335.

Passados 60 (sessenta) dias da publicação e não havendo manifestação de terceiros, inicia-se o exame de mérito nos termos do art. 21 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.

Confirmamos nos autos que a associação abrange os municípios indicados na delimitação da área geográfica, conforme inciso II do art.1º do seu Estatuto Social, fl.24, bem como prevê expressamente a possibilidade de gerir um registro de indicação geográfica, inciso XVI do art. 2º, fl.25. O estatuto dispõe sobre o conselho regulador no art. 40 e seguintes, consistindo em uma associação de produtores de café. Este conjunto de informações atendendo ao comando do art.14 da Portaria INPI n.º 04/2022, que versa sobre a capacidade de substituição processual.

Quanto ao direito pleiteado, é fundamental lembrar o que é uma indicação de procedência, que, conforme definido na lei e explicado nas normativas do INPI, é o nome geográfico que se tornou conhecido pela produção de determinado produto ou prestação de dado serviço. Ou seja, os documentos apresentados devem comprovar que aquele nome solicitado é conhecido pela produção do produto solicitado no pedido. Via de consequência, documentos que tratam sobre outros nomes geográficos, sobre reuniões para organizar a IG, sobre registro de marcas possuem pouco ou nenhum impacto para a comprovação que é necessária.

Durante o exame dos documentos pelo INPI para a formação da decisão técnica sobre a existência ou não da IP, verifica-se se o nome geográfico solicitado é corretamente citado e se essa citação se deve ao produto e a atividade produtiva da IG.

O exame do Caderno de especificações apresentado informa que o produto a ser utilizado na IP é:

*Art. 2. A IP Cafés da Região Vulcânica do Planalto de Poços de Caldas é exclusiva para identificar como produto o café em grãos crus, beneficiados, torrados em grão e/ou torrados e moídos, desde que plantados, cultivados, colhidos, beneficiados e processados dentro da área geográfica delimitada.*

*Art. 46. A IP Cafés da Região Vulcânica do Planalto de Poços de Caldas só pode ser usada para identificar café em grãos crus, beneficiados, torrados em grão e/ou moídos que, cumulativamente, respeitem as normas do Caderno, Resoluções internas e das demais legislações, e tenham sido certificadas pelo Conselho Regulador.*

Portanto, há divergência do solicitado no depósito que declara que o produto da IP é “Café em grão, cru, torrado e moído, derivados e sucedâneos” e esta deve ser esclarecida, bem como o que seriam esses sucedâneos, uma vez que trata-se de expressão genérica e abstrata, não permitindo identificar a quais produtos se refere **(ver exigência 1)**.

Deve o requerente ainda atentar que caso opte por permanecer com a descrição do produto para “Café em grão, cru, torrado e moído, derivados e sucedâneos”, as demais comprovações devem também ser compatíveis com todos os produtos especificados.

O estatuto social da substituta processual, Associação dos Produtores do Café da Região Vulcânica - VULCÂNICA, em seu arts.1º e 2º refere-se ao nome geográfico “Região

Vulcânica”, sem os outros elementos constantes do pedido de registro da IG, ou seja, não se refere ao nome geográfico requerido “Região Vulcânica do Planalto de Poços de Caldas”, como deveria ser (**ver Exigência 2**).

Prosseguindo o exame, constatamos que na “Declaração, sob as penas da lei, de que os produtores ou prestadores de serviços, e outros operadores, estão estabelecidos na área delimitada” que existe um produtor com o endereço em “Distrito Posses” que aparenta estar preenchido de forma incompleta, não permitindo identificar a qual município pertence. A mesma Declaração inclui produtores dos municípios de Muzambinho, Socorro, São Paulo e Guaxupé, todos municípios estabelecidos em localidades fora da área delimitada.

#### **Relação de municípios indicados na “Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada”**

<b>Município/Local</b>	<b>Citação</b>	<b>Observação</b>
Águas da Prata	3	
Andradas	10	
Bandeira do Sul	1	
Botelhos	8	
Cabo Verde	5	
Caconde	7	
Caldas	1	
Campestre	12	
Divinolândia	4	
Distrito Posses	1	Não foi possível identificar a que município pertence – fl.51
Guaxupé	1	Município fora da área delimitada – fl.72
Ibitiúra de Minas	1	
Muzambinho	1	Município fora da área delimitada – fl.51
Poços de Caldas	23	
São Paulo	1	Município fora da área delimitada.fl.59
São Sebastião da Gramma	5	
Socorro	1	Município fora da área delimitada. fl.54

*Fonte: autos do presente processo.*

Deve a requerente esclarecer as inconsistências indicadas acima, quanto a inclusão de produtores estabelecidos em localidades fora da área delimitada. Caso a exclusão dos municípios em questão tenha decorrido de erro, apresente os documentos necessários para sua

inclusão, a saber: justificativa, novo IOD, novo CET aprovado em assembleia nos termos da Portaria INPI n.º 04/2022 (**ver Exigência 3**).

Com relação aos documentos comprobatórios da espécie requerida conforme o solicitado no §4º do art. 9º da Portaria INPI n.º 04/2022, a requerente apresentou um documento denominado “Associação dos Produtores do Café da Região Vulcânica: contexto natural, geográfico, econômico e histórico da Região Vulcânica do Planalto de Poços de Caldas” no qual traz diversas informações sobre a geomorfologia, hidrografia, geologia e outros aspectos do meio geográfico que impactam nas características e qualidades do café, todavia cumpre destacar que tais dados não são base para um registro de indicação de procedência, mas sim para denominação de origem. Ou seja, nestas informações não identificamos elementos comprobatórios de que o nome geográfico se tornou conhecido, como o necessário a uma IP.

Excetuando a redação do documento citado acima, a grande maioria dos outros documentos apresentados em seu conteúdo, como reportagens e outros itens não citam o nome geográfico solicitado “Região Vulcânica do Planalto de Poços de Caldas”, mas sim os nomes de municípios, partes do nome solicitado e outros nomes geográficos, conforme exemplificamos abaixo.

A parte de reportagem, fl.118, publicada no portal G1 em 27 de maio de 2017, cita que *“cidades do Sul de MG se unem em busca de selo para fortalecer criação da ‘Região Vulcânica’”*. No trecho apresentado a referência ao nome pleiteado surge no contexto de uma atividade da própria requerente, o *“I Fórum da Região Vulcânica de Poços de Caldas”*, ou seja, não se refere diretamente ao produto café, mas às atividades da associação. A legenda explica que a *“busca pela Indicação Geográfica já é constatada pela grande mídia do país”*, ou seja, refere-se a processos de organização dos produtores e não a produção do café em si.

Outro documento é a *“Figura 16 - Relato sobre a ascensão do café no Sul de Minas (1884)”*, fl.168, que cita municípios da área delimitada como produtores de café, mas não o nome geográfico objeto do pedido. Logo, ainda que comprove que a *“importância do café para a economia do Sul de Minas”*, não cita o nome geográfico que buscam proteger.

O documento de fl.232, citam afirmam que *“um grupo de 40 cafeicultores de sete cidades da região sul de Minas Gerais se uniu para divulgar uma nova marca de grãos finos: os cafés vulcânicos”*, em reportagem publicada no Globo Rural.

O documento de fls.235/236, trata a designação *“Cafés Vulcânicos”* como nome da associação e não como um nome geográfico. Citamos *“Associação Café Vulcânicos fecha parceria com Sebrae”* e *“se reúne toda a segunda quinta-feira do mês”*. A matéria divulga a

marca da associação e trata de parceria com SEBRAE sobre a potencial IG para a região. A mesma questão é abordada em outras matérias.

Foi observado ainda que alguns documentos citavam os municípios que não estão incluídos na área delimitada.

Como antes informado, deve o requerente ainda atentar que caso opte por permanecer com a descrição do produto para “Café em grão, cru, torrado e moído, derivados e sucedâneos”, as comprovações devem também ser compatíveis com todos os produtos especificados.

Reiteramos que as citações acima são apenas exemplificativas, retratando um problema na estrutura das comprovações quanto ao reconhecimento do nome geográfico solicitado. O item “3.2.1 Orientações para IP” do Manual de Indicações Geográficas do INPI, baseado na lei e norma em vigor, esclarece que “*sempre será necessário comprovar, por meio de documentação competente, que o nome geográfico ou o gentílico que se quer proteger se tornou conhecido*”. **Importante destacar que não pode ser um nome inventado para o pedido de IG ou uma “extrapolação” de marca comercial dos produtores, mas sim o nome que é efetivamente utilizado e reconhecido, ainda que informalmente, para designar a área delimitada.**

Logo, será necessário apresentar documentos que citem o nome geográfico solicitado, “Região Vulcânica do Planalto de Poços de Caldas”, e o relacionem diretamente a produção de café. (ver Exigência 4). Atentar que é necessário comprovar que embora sejam diversos municípios na área delimitada, o nome geográfico “Região Vulcânica do Planalto de Poços de Caldas” é utilizado para distinguir, indistintamente, como identificação de boa reputação dos produtos originários de todos eles.

Não sendo possível apresentar tais comprovações com o nome “Região Vulcânica do Planalto de Poços de Caldas” por completo, altere o nome geográfico, apresentando comprovações adicionais e adeque os documentos do processo ao nome geográfico que possa ser devidamente comprovada. Observe que a simples divulgação de eventos que visam a construir a indicação geográfica não é suficiente como comprovação (**ver Exigência 4**).

Quanto ao Instrumento Oficial que delimita a área geográfica, necessário destacar que a questão do nome geográfico foi abordada na Nota Técnica Nº 6/2024/DDR-MG/SFA-MG/SE/MAPA do MAPA, as fls.76/80, sobre a pouca clareza quanto a designação adotada. Segundo o parecer, ela foi criada para evitar retirar a expressão “região vulcânica” do uso comum e para identificar sua efetiva localização.

*Através do Ofício 77/2023 de 25 de outubro de 2023, a Associação de Produtores do Café da Região Vulcânica apresentou resposta quanto aos*

*questionamentos feitos pelo MAPA, acompanhado da documentação pertinente. Porém, a requerente não apresentou respostas para as duas questões apresentadas. Nesse sentido, manteve-se a imprecisão tanto acerca da denominação "região vulcânica" tratar-se de um nome geográfico, quanto sobre o porquê da utilização de nomes geográficos outros ao longo da fundamentação, principalmente "região vulcânica de Poços de Caldas".*

*(...)*

*O memorial continua apresentando outras razões para a decisão pelo nome tais como o alcance dos municípios mineiros e paulistas, além do que ao mesmo tempo que ele gera pertencimento nos produtores também frisa a centralidade urbana desempenhada pela cidade de Poços de Caldas, ainda que a mesma não possua o protagonismo da produção cafeeira na região. Ademais o citado nome "é uma estratégia para ancorar, denotar e especializar o produto café à região". Por fim, acolhe a convivência entre o nome da Marca Coletiva "Região Vulcânica" com o nome da IG "Cafés da Região Vulcânica do Planalto de Poços de Caldas".*

A Portaria INPI n.º 04/2022 regula, quanto ao nome geográfico, o seguinte:

*Art. 9º (...)*

*§3º Nome geográfico ou seu gentílico, que poderá vir acompanhado de nome do produto ou do serviço, é o nome usado comumente para se referir a um lugar em particular, a uma feição ou a uma área com identidade reconhecida na superfície terrestre.*

*§4º Para fins de Indicação de Procedência, considera-se que o nome geográfico tornou-se conhecido quando expressamente mencionado, por diferentes fontes, como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço assinalado.*

Diante do exposto faz-se necessário a apresentação da devida fundamentação técnica para a delimitação geográfica sob o nome geográfico e os produtos a serem devidamente protegidos (**ver exigência 5**) .

### **3. CONCLUSÃO**

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

1. Esclareça a divergência do produto solicitado no depósito que declara que o produto da IP é “Café em grão, cru, torrado e moído, derivados e sucedâneos” e o constante no Caderno de Especificações Técnicas em que o produto da IP é o café em

grãos crus, beneficiados, torrados em grão e/ou torrados e moídos. Deve o requerente ainda atentar que caso opte por permanecer com a descrição do produto para “Café em grão, cru, torrado e moído, derivados e sucedâneos”, as demais comprovações devem também ser compatíveis com todos os produtos especificados.

1.1 Esclareça o que seriam “sucedâneos”, pois é uma expressão genérica e abstrata, não permitindo identificar a que produto se refere.

2. Esclareça se o nome geográfico a ser protegido é, de fato, Região “Vulcânica do Planalto de Poços de Caldas” e se for o caso:

2.1 Reapresente o Estatuto social acompanhado da sua respectiva ata de aprovação com a redação dos arts.1º e 2º adequadas com o nome geográfico pretendido completo;

2.2 Apresente documentos que cite completamente o nome geográfico solicitado, “Região Vulcânica do Planalto de Poços de Caldas”, e o relacionem diretamente a produção de café, conforme determina o §4º do art. 9º da Portaria INPI n.º 04/2022. Tais documentos podem ser reportagens de jornal, entrevistas, artigos e etc. que identifiquem o nome geográfico pleiteado como centro de produção de café;

3. Esclareça as inconsistências encontradas na Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada de produtores que estão estabelecidos em localidades fora da área delimitada.

3.1 Caso a exclusão dos municípios em questão da área delimitada tenha decorrido de erro, apresente a justificativa da inclusão destes municípios na área delimitada;

3.2 Instrumento Oficial de Delimitação atualizado e emitido por autoridade competente;

3.3 Caderno de Especificações Técnicas atualizado e acompanhado da ata registrada e lista de presença da assembleia de produtores que o aprovou, nos termos da alínea d, inciso V, art. 16 da Portaria INPI n.º 02/2022.

4 ALTERNATIVAMENTE, caso altere o nome geográfico objeto do presente pedido, apresente comprovações adicionais e adeque os documentos do processo, da seguinte forma:

4.1 Reapresente o Estatuto social acompanhado da sua respectiva ata de aprovação com a redação dos arts.1º e 2º adequadas com o nome geográfico pretendido;

4.2 Apresente documentos comprobatórios que cite exatamente o nome geográfico solicitado e o relacionem diretamente a produção de café, conforme determina o §4º do art. 9º da Portaria INPI n.º 04/2022. Tais documentos podem ser reportagens de jornal, entrevistas, artigos e etc. que identifiquem o nome geográfico pleiteado como centro de produção de café;

4.3 Instrumento Oficial de Delimitação atualizado e emitido por autoridade competente;

4.4 Caderno de Especificações Técnicas atualizado e acompanhado da ata registrada e lista de presença da assembleia de produtores que o aprovou, nos termos da alínea d, inciso V, art. 16 da Portaria INPI n.º 02/2022.

5. Quanto ao Instrumento Oficial que delimita a área geográfica apresente a devida fundamentação técnica para a delimitação geográfica sob o nome e o produto a ser protegido.

**Caso a Requerente tenha dúvidas quanto ao conteúdo técnico para cumprir a exigência, é possível contatar a área de Indicações Geográficas através dos canais públicos de atendimento disponibilizados no Portal do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento>), em especial o Fale Conosco e o Atendimento Telepresencial.**

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR n.º 04/22, será considerado subsidiariamente no exame do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou pairarem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §1º do art. 21 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.

Cumpra a exigência com a petição de código 604 da tabela de serviços relativos a Indicações Geográficas, disponível no portal do INPI. Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2025.

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas  
Coordenação-Geral de Desenhos Industriais, Indicações Geográficas e Protocolo de Madri  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2838 de 27 de maio de 2025

### **CÓDIGO 374 (Pedido de alteração de registro deferido)**

**Nº DO REGISTRO:** BR402017000009-1

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Campanha Gaúcha

**ESPÉCIE:** Indicação de Procedência

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Vinho

**REPRESENTAÇÃO:** Não há

**PAÍS:** Brasil

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** Área geográfica contínua de 44.365km<sup>2</sup> que inclui integralmente a área dos municípios de Aceguá, Barra do Quaraí, Candiota, Hulha Negra, Itaqui, Quaraí, Rosário do Sul, Santana do Livramento e Uruguaiana; integralmente a área dos distritos de Alegrete (pertencente ao município de Alegrete); de Bagé, Pirai e José Otávio (pertencentes ao município de Bagé); de Dom Pedrito (pertencente ao município Dom Pedrito); de Ibaré (pertencente ao município de Lavras do Sul), de Maçambará, Bororé e Encruzilhada (pertencentes ao município de Maçambará); parcialmente a área do distrito de Torquato Severo, pertencente ao município Dom Pedrito; e parcialmente a área do distrito de Joca Tavares, pertencente ao município de Bagé.

**DATA DO DEPÓSITO:** 05 de maio de 2020

**DATA DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO:** 03 de outubro de 2023

**REQUERENTE:** Associação dos Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha

**PROCURADOR:** Kelly Lissandra Bruch

### **DESPACHO**

Deferido o Pedido de Alteração de Registro de Indicação Geográfica, observado o disposto na conclusão.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENHOS INDUSTRIAIS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E  
PROTOCOLO DE MADRI  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

**EXAME DE MÉRITO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO REGISTRO**

## 1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de alteração do registro da indicação geográfica (IG) “**CAMPANHA GAÚCHA**”, da espécie **Indicação de Procedência (IP)** para assinalar “**Vinho fino branco tranquilo; vinho fino rosado tranquilo; vinho fino tinto tranquilo; vinho espumante fino**”, cuja concessão foi publicada na Revista de Propriedade Industrial - RPI 2574 de 05 de maio de 2020.

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de alteração do registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

## 2. RELATÓRIO

O pedido de alteração do registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870230087733 de 03 de outubro de 2023.

Trata-se de solicitação de alteração de caderno de especificações técnicas da Indicação Geográfica.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme última exigência publicada em 14 de janeiro de 2025, sob o código 307, na RPI 2819.

Em 07 de março de 2025, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870250018097, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI.

## 2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

- 1) Reapresente o Caderno de Especificações Técnicas:
  - a. Substituindo “Regulamento de Uso” por “Caderno de Especificações Técnicas” e “Instrução Normativa nº 25/2013” por “Portaria/INPI/PR nº 04/22”;
  - b. Incluindo as informações necessárias no art. 8º ou esclarecendo a razão de o referido dispositivo não refletir as alterações na descrição do produto;
  - c. Contendo a composição específica do Conselho Regulador, conforme descrita no art. 39 do Estatuto Social;
  - d. Descrevendo, ainda que de forma exemplificativa, as infrações que ensejam cada tipo de penalidade prevista no art. 16;
  - e. Reescrevendo os artigos 7º. A e 19º, de modo que reste clara a necessidade e a aplicação das disposições transitórias. Alternativamente, preste esclarecimentos sobre os referidos dispositivos;
  - f. Reescrevendo o art. 7º. A, de modo que reste clara a sua necessidade e aplicabilidade. Alternativamente, preste esclarecimentos sobre o referido dispositivo.

Em resposta à exigência nº 1, foram apresentados os documentos:

- Ofício encaminhado ao INPI, fls. 4-25;
- Caderno de Especificações Técnicas (versão final), fls. 59-75;
- Caderno de Especificações Técnicas (com alterações), fls. 76-92.

Considera-se, portanto, cumprida a exigência anteriormente formulada.

## 2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

- 2) Apresente a ata registrada da assembleia que aprovar as alterações do CET, devidamente acompanhada de lista de presença que indique quem dentre os presentes é produtor de vinho;

Em resposta à exigência nº 2, foram apresentados os documentos:

- Ofício encaminhado ao INPI, fls. 4-25;
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Vinhos da Campanha Gaúcha, fls. 50-56;
- Lista de presença, fl. 57; e

- Listagem virtual, fl. 58.

Considera-se, portanto, cumprida a exigência anteriormente formulada.

### **2.3 Exigência nº 3**

A exigência nº 3 solicitou:

3) Reapresente o Estatuto Social registrado, de modo que a abrangência territorial da requerente seja condizente com a área delimitada da Indicação Geográfica;

Em resposta à exigência nº 3, foram apresentados os documentos:

- Ofício encaminhado ao INPI, fls. 4-25;
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Vinhos da Campanha Gaúcha, fls. 26-30; e
- Estatuto da Associação dos Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha, fls. 31-49.

Considera-se, portanto, cumprida a exigência anteriormente formulada.

### **2.3 Exigência nº 4**

A exigência nº 4 solicitou:

4) Informe se deseja alterar o campo produto, nos termos do relatório publicado na exigência anterior.

Em resposta à exigência nº 4, foram apresentados os documentos:

- Ofício encaminhado ao INPI, comunicando o desejo de se alterar o campo produto da IG para apenas “VINHO”, visto que nele estariam englobados todos os produtos da IP, fls. 4-25.

Considera-se, portanto, cumprida a exigência anteriormente formulada.

### **2.4 Outros documentos**

Além disso, foi anexado o seguinte documento:

- Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União – fl. 93

### 3. CONCLUSÃO

Com base na documentação apresentada nos autos, a Requerente solicitou as seguintes alterações no caderno de especificações técnicas da IG “Campanha Gaúcha”: i) substituição da nomenclatura “regulamento de uso” por “caderno de especificações técnicas”; ii) inclusão dos “Vinhos Nobre Branco, Rosado e Tinto” e do “Vinho Licoroso” dentre os tipos de vinhos da IP, com a respectiva descrição dos seus padrões de identidade e qualidade; iii) previsão de excepcionalidade quanto à obrigatoriedade de todas as etapas de produção do vinho se darem na área delimitada da IP, apenas para os produtores de vinho que possuíam empresas localizadas na Campanha Gaúcha e na Serra Gaúcha até a data de depósito da respectiva IG, a saber, 14 de dezembro de 2017; iv) transcrição da estrutura e composição do Conselho Regulador, conforme previsto no Estatuto Social da Associação dos Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha; e v) discriminação das infrações, penalidades e procedimentos aplicáveis em caso de se atentar contra os princípios estabelecidos para a respectiva IP ou de descumprimento do disposto no CET e no Plano de Controle da IG.

Cumprido dizer, ainda, que, embora a descrição do produto tenha sido alterada, não houve alteração do produto em si, isto é, a qualidade e a genuinidade do produto foram mantidas, respeitando-se as condições que justificaram o reconhecimento da IG em questão.

Verificada a presença dos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 9.279/96 e pela Portaria/INPI/PR n.º 04/22, e não havendo pendências quanto ao exame, recomendamos o **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE REGISTRO** da IG “CAMPANHA GAÚCHA”, para o produto “Vinho fino branco tranquilo; vinho fino rosado tranquilo; vinho fino tinto tranquilo; vinho espumante fino”, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**.

Dessa forma, o registro da IG **passa a ser “CAMPANHA GAÚCHA”**, para o produto **VINHO**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, sendo necessária a expedição de um novo certificado, com alteração do campo produto/serviço, nos termos do art. 30, §1º, da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.

Passa a vigor, ainda, o novo caderno de especificações técnicas apresentado no processo.

Ressalta-se que a proteção conferida recai, tão somente, sobre o nome geográfico objeto do pedido e não sobre eventuais expressões complementares, tais como nome do produto ou serviço e descrição da espécie da IG.

Inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição de recursos (Cód. 622 da tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI) quanto ao deferimento do pedido de alteração de registro de indicação geográfica, nos termos dos arts. 212 a 215 da Lei n.º 9.279/96, conforme dispõe o art. 31 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Eventuais recursos deverão ser protocolados exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG.

Dessa forma, encaminha-se o pedido para publicação.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2025

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas  
Coordenação-Geral de Desenhos Industriais, Indicações Geográficas e Protocolo de Madri  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



UCS  
UNIVERSIDADE  
DE CAXIAS DO SUL

UFRGS  
UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RIO  
GRANDE DO SUL

Embrapa  
Diretoria de Vinho  
Clima Temperado

Ministério da  
Agricultura, Pecuária  
e Abastecimento



Projeto EMBRAPA MP2 Código SEG 02.13.00.001.00.00  
IP CAMPANHA - Convênio FINEP/FAPEG 0.1.13.0210.00  
SIBRATEC/FINEP/MCTI - RECIVITIS; Apoio - IBRAVIN

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**  
**DA**  
**INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAMPANHA GAÚCHA**

## CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAMPANHA GAÚCHA

O presente Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha (IP Campanha Gaúcha) está constituído de acordo com o que estabelece o parágrafo único do Art. 182 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, bem como ao que define o Art. 16, inciso II – Caderno de Especificações Técnicas, da Portaria/INPI/PR Nº 04, de 12 de janeiro de 2022, que “Estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas”.

### CAPÍTULO I – DA ÁREA GEOGRÁFICA DELIMITADA

#### **Art. 1º - Da Área Geográfica Delimitada da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha**

A área geográfica delimitada da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha é uma área contínua de 44.365km<sup>2</sup>, a oeste-sudoeste do Rio Grande do Sul, localizada entre as seguintes coordenadas: **ao norte**, 28°50'53" de latitude Sul e 56°06'27" de longitude oeste; **ao sul**, 31°57'31" de latitude Sul e 53°57'06" de longitude oeste; **a leste**, 31°24'02" de latitude Sul e 53°33'36" de longitude oeste; **a oeste**, 30°11'36" de latitude Sul e 57°38'37" de longitude oeste. O limite da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha é constituído pelos limites político-administrativos dos municípios e distritos que a compõem, conforme definidos pelo IBGE, em 2015, e a seguir discriminados:

- Inclui, integralmente, a área dos municípios de Aceguá, Barra do Quaraí, Candiota, Hulha Negra, Itaqui, Quaraí, Rosário do Sul, Santana do Livramento e Uruguaiana.
- Inclui, integralmente, a área do distrito de Alegrete, pertencente ao município de Alegrete; dos distritos de Bagé, Piraí e José Otávio, pertencentes ao município de Bagé; do distrito de Dom Pedrito, pertencente ao município de Dom Pedrito; do distrito de Ibaré, pertencente ao município de Lavras do Sul; dos distritos de Maçambará, Bororé e Encruzilhada, pertencentes ao município de Maçambará.
- Inclui, parcialmente, a área do distrito de Torquato Severo, pertencente ao município de Dom Pedrito, cujo polígono mantém o limite do distrito, com exceção do segmento leste onde, de norte para sul, o limite possui os seguintes pontos de referência, com respectivas coordenadas geográficas: iniciando no ponto **1**, na divisa de Torquato Severo com Ibaré (Lavras do Sul), localizado a 30°58'48"S e 54°07'32"WGr, o limite segue para o ponto **2**,

localizado a 31°01'20"S e 54°10'51"WGr; deste para o ponto **3**, localizado a 31°05'56"S e 54°11'50"WGr; e deste até o ponto **4**, localizado a 31°08'35"S e 54°10'10"WGr, onde, na divisa com o município de Bagé, fecha o polígono do distrito de Torquato Severo.

- Inclui, parcialmente, área do distrito de Joca Tavares, pertencente ao município de Bagé, cujo polígono mantém o limite do distrito, com exceção dos segmentos norte e leste onde, de oeste para leste e de norte para sul, o limite possui os seguintes pontos de referência, com respectivas coordenadas geográficas: iniciando no ponto **5**, na divisa de Joca Tavares com o distrito de José Otávio (Bagé), localizado a 31°08'59"S e 54°10'07"WGr; o limite segue para o ponto **6**, localizado a 31°09'32"S e 54°10'03"WGr; deste para o ponto **7**, localizado a 31°09'55"S e 54°09'02"WGr; deste para o ponto **8**, localizado a 31°11'33"S e 54°09'01"WGr; deste para o ponto **9**, localizado a 31°11'48"S e 54°07'05"WGr; deste para o ponto **10**, localizado a 31°13'39"S e 54°03'56"WGr; deste para o ponto **11**, localizado a 31°10'23"S e 54°03'06"WGr; deste para o ponto **12**, localizado a 31°08'03"S e 54°01'09"WGr; deste para o ponto **13**, localizado a 31°04'50"S e 54°53'58"WGr; deste para o ponto **14**, localizado a 31°09'20"S e 53°49'12"WGr; deste para o ponto **15**, localizado a 31°05'34"S e 53°43'39"WGr; deste para o ponto **16**, localizado a 31°10'05"S e 53°44'03"WGr; e deste até o ponto **17**, localizado a 31°14'20"S e 53°44'11"WGr, onde, na divisa com o município de Hulha Negra, fecha o polígono do distrito de Joca Tavares.

## CAPÍTULO II – DA PRODUÇÃO DAS UVAS

### Art. 2º - Das Cultivares de Videira Autorizadas

Os produtos da IP Campanha Gaúcha são elaborados exclusivamente a partir de uvas de cultivares de *Vitis vinifera* L.

Para a elaboração dos produtos da IP Campanha Gaúcha, são autorizadas todas as variedades de *Vitis vinifera* L. abaixo listadas, as quais são cultivadas na área geográfica delimitada definida no Art. 1º:

- Alfrocheiro
- Alicante Bouschet
- Alvarinho
- Ancellotta
- Barbera
- Cabernet Franc
- Cabernet Sauvignon
- Chardonnay
- Chenin Blanc
- French Colombard
- Gamay
- Gewurztraminer
- Grenache
- Longanesi

- Malbec
- Marselan
- Merlot
- Moscato Branco (Moscato Petit Grain)
- Moscato de Hamburgo
- Moscato Giallo
- Petit Verdot
- Pinot Grigio (Pinot Gris)
- Pinot Noir
- Pinotage
- Riesling Itálico
- Riesling Renano
- Ruby Cabernet
- Sangiovese
- Sauvignon Blanc
- Semillon
- Syrah
- Tannat
- Tempranillo (Tinta Roriz, Aragones)
- Touriga Nacional
- Trebbiano (Saint Emilion)
- Viognier

Para possuir direito de uso da uva para a elaboração de produtos da IP, os respectivos vinhedos deverão estar declarados e atualizados no cadastro vitícola oficial ou, na falta deste, no cadastro vitícola da associação Vinhos da Campanha Gaúcha.

#### **Parágrafo primeiro**

É proibido o uso de todas as cultivares de origem americana, bem como de todos os híbridos interespecíficos, na elaboração de produtos da IP Campanha Gaúcha

#### **Parágrafo segundo**

Mediante solicitação, poderão ser elaborados produtos da IP Campanha Gaúcha com outra (s) variedade (s) de *Vitis vinifera* L. cultivadas na área geográfica delimitada da IP, além daquelas relacionadas neste Artigo. Para obter autorização para vinificação de outra variedade, o (s) produtor (s) deverá (ão) encaminhar solicitação formal ao Conselho Regulador dentro do prazo estabelecido no *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha*. Através deste procedimento, a variedade será autorizada, em caráter experimental, para vinificação e comercialização como produto da IP. A produção de vinhos da IP com a variedade por mais de três anos autoriza o Conselho Regulador a incluir a mesma na listagem de variedades autorizadas relacionadas neste Artigo.

### **Parágrafo terceiro**

A eventual exclusão de variedade autorizada no Caderno de Especificações Técnicas deverá ter parecer favorável do Conselho Regulador, bem como deverá ser aprovada em Assembleia da Vinhos da Campanha Gaúcha.

### **Art. 3º - Da Origem das Uvas para a Elaboração dos Produtos da IP Campanha Gaúcha**

As uvas autorizadas para a elaboração dos produtos da IP Campanha Gaúcha, conforme especificado no Art. 2º, deverão ser produzidas 100% na área geográfica delimitada da IP, conforme definida no Art. 1º.

### **Art. 4º - Dos Sistemas de Produção, da Produtividade e da Qualidade das Uvas para Vinificação**

O sistema de condução autorizado para a produção de uvas da IP Campanha Gaúcha é o espaldeira.

#### **Parágrafo primeiro**

O uso de outros sistemas de condução da videira, em caráter experimental, temporário ou definitivo, diferente do especificado no Art. 4º, somente poderá ser autorizado através de parecer técnico favorável do Conselho Regulador da IP, e após aprovação por parte da Assembleia da Vinhos da Campanha Gaúcha.

A produtividade por hectare deverá buscar um equilíbrio vegetativo-produtivo, no sentido de aprimorar a qualidade das uvas e dos vinhos. Os limites máximos de produtividade por hectare são de 15 t/ha quando destinados a espumantes, 12 t/ha para vinhos brancos e rosados e 10 t/ha para vinhos tintos. Para as variedades Tannat e Alicante Bouschet a produtividade máxima é de 20% acima daquela estabelecida para as uvas destinadas à elaboração de vinhos tintos.

#### **Parágrafo segundo**

Considerando aspectos da qualidade da uva e demandas de mercado, devidamente justificados, o Conselho Regulador poderá autorizar, especificando as variedades, municípios e os produtos da IP, para determinada safra, produtividades de até 10%, 15% e 20% superiores em relação ao limite máximo acima estabelecido, para uvas destinadas a vinhos tintos, vinhos brancos/rosados e espumantes, respectivamente. Por outro lado, eventuais excedentes de produtividade/ha, em determinado ano, em relação aos limites máximos estabelecidos não serão autorizados para a elaboração de vinhos protegidos pela IP

O cultivo protegido nos vinhedos, exceto as redes para proteção contra os ataques de pássaros, é uma prática vitícola não autorizada para a produção de uvas para a elaboração dos produtos da IP.

### **CAPÍTULO III – DOS PRODUTOS E DA SUA ELABORAÇÃO**

#### **Art. 5º - Dos Produtos**

Serão autorizados exclusivamente os seguintes produtos vinícolas na IP Campanha Gaúcha, produtos estes definidos segundo a legislação brasileira de vinhos:

- Vinho Fino Branco Tranquilo;
- Vinho Fino Rosado Tranquilo;
- Vinho Fino Tinto Tranquilo;
- Vinho Espumante Fino;
- Vinho Nobre Branco;
- Vinho Nobre Rosado;
- Vinho Nobre Tinto;
- Vinho Licoroso.

#### **Art. 6º - Dos Padrões dos Produtos e dos Processos Enológicos**

Os produtos da IP Campanha Gaúcha serão elaborados exclusivamente a partir das cultivares de *Vitis vinifera* L. autorizadas, conforme especificado no Art. 2º.

Os produtos da IP Campanha Gaúcha deverão ser elaborados com 100% de uvas produzidas na área geográfica delimitada, conforme especificado no Art. 1º.

O rendimento máximo da uva em mosto é aquele definido pela legislação brasileira do vinho.

Os vinhos varietais deverão ser elaborados com no mínimo 85% da respectiva variedade indicada no vinho varietal.

Os vinhos com indicação de safra, desde que atendam à legislação do vinho, deverão ter em sua composição no mínimo 85% da respectiva safra mencionada.

O vinho espumante fino poderá ser elaborado pelo método tradicional ou pelo método Charmat.

Os demais processos autorizados para os produtos da IP Campanha Gaúcha são os definidos na legislação brasileira, tendo as seguintes restrições complementares:

- a) A graduação alcoólica potencial mínima da uva para vinificação é de 11,5% para o vinho fino tinto tranquilo e de 11,0% para o vinho fino branco ou rosado tranquilo.

- b) A chaptalização máxima autorizada para qualquer produto da IP é de 2% em álcool, volume por volume, ou a legislação do vinho vigente desde que a mesma seja mais restritiva.

### **Art. 7º - Da Elaboração, Envelhecimento e Engarrafamento dos Produtos**

Todas as etapas da elaboração dos produtos da IP Campanha Gaúcha, incluindo o envelhecimento e engarrafamento dos mesmos serão feitas obrigatoriamente na área geográfica delimitada da IP, conforme estabelecido no Art. 1º.

Todos os vinhos da IP Campanha Gaúcha devem ser engarrafados em embalagens de vidro, sendo autorizados os volumes de 187mL, 375mL, 500mL, 750mL e 1500mL. As mesmas podem ser de fechamento por rolhas de cortiça, rolhas sintéticas ou cápsulas rosqueáveis.

O uso de outras embalagens necessitará de autorização do Conselho Regulador e aprovação em assembleia geral da Vinhos da Campanha Gaúcha.

#### **Art. 7º A**

No caso de produtores que possuíam empresas (matriz ou filiais) localizadas na Campanha Gaúcha e na Serra Gaúcha, até a data do depósito do registro da Indicação Geográfica, poderão adotar os seguintes procedimentos mínimos, exclusivamente para os produtos de sua titularidade, sendo proibida a aplicação para produtos elaborados para terceiros:

- a) para vinhos brancos e espumantes: o mosto deverá ser obrigatoriamente elaborado dentro da área da IP;
- b) para vinhos tintos: a vinificação tumultuosa deverá obrigatoriamente ocorrer dentro da área da IP;
- c) as demais etapas poderão ser realizadas dentro da área da IP ou exclusivamente na respectiva vinícola de propriedade do produtor, desde que a mesma esteja localizada dentro da Zona de Produção da Serra Gaúcha.

### **Art. 8º - Dos Padrões de Identidade e Qualidade Química dos Produtos**

Quanto as suas características químicas, os produtos da IP Campanha Gaúcha deverão atender ao estabelecido na Legislação Brasileira relativamente aos padrões de identidade e qualidade do vinho. De forma complementar, visando garantir padrão de qualidade diferencial para os produtos protegidos pela IP Campanha Gaúcha, os mesmos deverão

atender aos padrões analíticos a seguir especificados, por produto, para análises químicas realizadas no mesmo ano da vinificação:

- Vinho Fino Branco Tranquilo

a. Acidez volátil – expresso em mEq/L:

Limite máximo: menor ou igual a 10;

b. Anidrido sulfuroso total – expresso em mg/L:

Limite máximo de 150 (para produto engarrafado);

- Vinho Fino Rosado Tranquilo

a. Acidez volátil – expresso em mEq/L:

Limite máximo: menor ou igual a 10;

b. Anidrido sulfuroso total – expresso em mg/L:

Limite máximo de 150 (para produto engarrafado);

- Vinho Fino Tinto Tranquilo

a. Acidez volátil – expresso em mEq/L:

Limite máximo: menor ou igual a 15;

b. Anidrido sulfuroso total – expresso em mg/L:

Limite máximo de 130 (para produto engarrafado).

- Vinho Espumante Fino

a. Acidez volátil – expresso em mEq/L:

Limite máximo: menor ou igual a 10;

b. Anidrido sulfuroso total – expresso em mg/L:

Limite máximo de 150 (para produto engarrafado);

- Vinho Nobre Branco

a. Acidez volátil – expresso em mEq/L:

Limite máximo: menor ou igual a 15;

b. Anidrido sulfuroso total – expresso em mg/L:

Limite máximo de 150 (para produto engarrafado).

- Vinho Nobre Rosado

a. Acidez volátil – expresso em mEq/L:

Limite máximo: menor ou igual a 15;

b. Anidrido sulfuroso total – expresso em mg/L:

Limite máximo de 150 (para produto engarrafado).

- Vinho Nobre Tinto

a. Acidez volátil – expresso em mEq/L:

Limite máximo: menor ou igual a 18;

- b. Anidrido sulfuroso total – expresso em mg/L:  
Limite máximo de 150 (para produto engarrafado).

- Vinho Licoroso

- a. Acidez volátil – expresso em mEq/L:  
Limite máximo: menor ou igual a 18;
- b. Anidrido sulfuroso total – expresso em mg/L:  
Limite máximo de 150 (para produto engarrafado).

Os produtos da IP Campanha Gaúcha deverão atender às disposições deste Artigo, bem como deverão estar conformes aos demais Padrões de Identidade e Qualidade definidos pela Legislação Brasileira. Os controles destes padrões e sua operacionalização serão estabelecidas no *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha*.

#### **Art. 9º - Dos Padrões de Identidade e Qualidade Organoléptica dos Produtos**

Os produtos da IP Campanha Gaúcha somente receberão o selo de controle para engarrafamento após terem atendido ao disposto neste Caderno de Especificações Técnicas, bem como terem sido aprovados na avaliação sensorial a ser realizada pela Comissão de Degustação do Conselho Regulador da IP Campanha Gaúcha.

A operacionalização da avaliação sensorial dos produtos obedecerá ao estabelecido no *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha*, sob a gestão do Conselho Regulador.

### **CAPÍTULO IV – DA ROTULAGEM**

#### **Art. 10º - Das Normas de Rotulagem**

Os produtos engarrafados da IP Campanha Gaúcha terão rotulagem conforme especificado abaixo:

- a. Norma de rotulagem para identificação da Indicação Geográfica no rótulo principal: identificação do nome geográfico, seguido da expressão Indicação de Procedência, conforme segue:

CAMPANHA GAÚCHA  
Indicação de Procedência

- b. Norma de rotulagem para o Selo de Controle da IP Campanha Gaúcha: colocação do Selo de Controle contendo as informações - IP Campanha Gaúcha, Conselho

Regulador e o Número do Selo conforme definido no *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha*.

Os produtos não protegidos pela IP Campanha Gaúcha não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens “a” e “b” deste Artigo.

## **CAPÍTULO V – DO CONSELHO REGULADOR**

### **Art. 11º - Do Conselho Regulador**

A IP Campanha Gaúcha será gerida pelo Conselho Regulador, ao qual compete a gestão, manutenção e preservação da IP Campanha Gaúcha.

Parágrafo primeiro: O Conselho Regulador é constituído por:

- a) Seis (06) membros indicados pela Diretoria Executiva e eleitos pela Assembleia Geral da Associação dos Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha, substituta processual da IP Campanha Gaúcha, dentre os inscritos na IP Campanha Gaúcha, incluindo viticultores, vinicultores e engarrafadores, os quais escolherão, dentre eles, o Diretor e o Vice-Diretor do Conselho Regulador;
- b) Dois (02) membros representantes de instituições técnico-científicas, com conhecimento em viticultura e enologia, eleitos em Assembleia Geral;
- c) Um (01) membro titular e um (01) membro suplente de instituição de desenvolvimento ou divulgação ligada ao setor vitivinícola nacional, eleitos em Assembleia Geral;

Parágrafo segundo: Os membros do Conselho terão um mandato de dois (02) anos, podendo ser reeleitos.

### **Art. 12º - Dos Registros**

O Conselho Regulador manterá atualizados os registros cadastrais e controles relativos ao (s):

- a. Cadastro vitícola dos vinhedos da IP Campanha Gaúcha, podendo ser utilizado o cadastro oficial do Ministério da Agricultura, coordenado pela Embrapa Uva e Vinho;
- b. Cadastro atualizado dos estabelecimentos vinícolas processadores dos produtos da IP Campanha Gaúcha;
- c. Instrumentos e operacionalização dos registros definidos no *Plano de Controle do Caderno de Especificações Técnicas e Produtos da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha*, operacionalizada pelo Conselho Regulador.

## **Art. 13º - Dos Controles de Produção**

Será objeto de controle, por parte do Conselho Regulador, a declaração de colheita de uva da safra e a declaração de produtos elaborados.

O Conselho Regulador estabelecerá outros controles relativos às operações executadas nos estabelecimentos vinícolas, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da IP Campanha Gaúcha. Tais controles incluem as operações de vinificação, manipulação, armazenamento e engarrafamento dos produtos obtidos, de forma a assegurar a rastreabilidade dos produtos protegidos pela IP Campanha Gaúcha. Tais controles serão extensivos às operações de comercialização a granel de produtos protegidos pela IP Campanha Gaúcha.

Os instrumentos e a operacionalização dos controles de produção são os definidos no *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha*, operacionalizado pelo Conselho Regulador, que integra o Sistema de Controle da IP da associação Vinhos da Campanha.

## **CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **Art. 14º - Direitos e Obrigações dos Inscritos na IP Campanha Gaúcha**

São direitos dos Inscritos na IP Campanha Gaúcha:

- a) Fazer uso da IP Campanha Gaúcha nos produtos protegidos pela mesma.

São deveres dos Inscritos na IP Campanha Gaúcha:

- a) Zelar pela imagem da IP Campanha Gaúcha;
- b) Prestar as informações cadastrais previstas no Caderno de Especificações Técnicas e no *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha*;
- c) Adotar as medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

## **CAPÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS**

### **Art. 15º - Infrações**

São consideradas infrações à IP Campanha Gaúcha:

- a. O descumprimento do Caderno de Especificações Técnicas e do *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha*, conforme disposto no Art. 21º, notadamente:
  - i) infrações leves: São consideradas infrações leves: informações declaratórias incompletas ou imprecisas sobre declaração de colheita ou declaração de vinificação do produto;

Pena: advertência verbal.

- ii) infrações médias: São consideradas infrações médias: informações inverídicas sobre a declaração de colheita ou declaração de vinificação do produto; uso de variedades de videira *Vitis vinifera* não autorizada pelo Conselho Regulador; uso de sistema de condução e de cultivo de vinhedos diferente do disposto no CET; não observação do limite máximo de produtividade do vinhedo; não observação da graduação alcoólica potencial mínima da uva prevista no Art. 6º 'a'; não observação da chaptalização máxima autorizada prevista no Art. 6º 'b'; inconsistência no rendimento do mosto da uva em vinho; não observância das práticas enológicas autorizadas; inobservância do percentual da uva no vinho varietal; inobservância do percentual do vinho da safra no vinho safrado; uso de recipiente em volume não autorizado pelo Conselho Regulador; rotulagem fora dos padrões da IP para produtos autorizados pelo Conselho Regulador para uso do selo de controle .

Pena: advertência por escrito.

- iii) infrações graves: São consideradas infrações graves: produção das uvas utilizadas para vinificação fora da área geográfica delimitada; elaboração do produto fora do local autorizado pelo CET; uso de variedades de videira *Vitis labrusca* ou híbrida não autorizada; uso não autorizado do selo de controle nos produtos por não ter passado pelo controle ou por não ter sido aprovado no controle do Conselho Regulador.

Pena: suspensão temporário do uso do selo de controle da IP Campanha Gaúcha.

- b. O descumprimento dos princípios da IP Campanha Gaúcha definidos no Art. 17º, notadamente:

- i) infração grave: desrespeito às Indicações Geográficas reconhecidas no Brasil em vinhos contendo o selo da IP Campanha Gaúcha;

Pena: suspensão temporária do uso do selo de controle da IP Campanha Gaúcha.

## **Art. 16º - Penalidades**

### **As penalidades para as Infrações à IP Campanha Gaúcha são:**

- a) Advertência verbal: Aplicável a infrações leves, com nenhum ou baixo risco sobre o produto da IP, consiste na advertência verbal sobre o ato infrator realizado, o qual será aplicado pelo Diretor do Conselho Regulador ou pessoa que o represente.
- b) Advertência por escrito: Aplicável a infrações médias, com médio impacto sobre o produto da IP, o qual consiste em envio, por escrito, de uma advertência sobre o ato

infrator realizado, o qual será aplicado pelo Diretor do Conselho Regulador ou pessoa que o represente.

- c) Suspensão temporária da IP Campanha Gaúcha: Aplicável a infrações graves, com impacto sobre as características fundamentais da IP, o qual consiste na suspensão por seis (06) meses do uso do selo da IP Campanha Gaúcha, o qual será comunicado por escrito pelo Diretor do Conselho Regulador ou pessoa que o represente.

Parágrafo primeiro: Os atos infratores deverão ser comunicados ao Conselho Regulador, na pessoa do seu Diretor, para a devida apuração, de acordo com procedimento a ser estabelecido pelo Conselho Regulador, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo segundo: Em caso de reincidência:

- a) de uma infração leve, será aplicável a pena equivalente a uma infração média;
- b) de uma infração média, será aplicável a pena equivalente a uma infração grave;
- c) de uma infração grave, será aplicado o dobro do período de suspensão.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Art. 17º - Dos Princípios da IP Campanha Gaúcha**

São princípios dos inscritos na IP Campanha Gaúcha, o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas no Brasil e em outros países.

Assim, os inscritos na IP Campanha Gaúcha não poderão utilizar em seus produtos, sejam eles protegidos ou não pela IP Campanha Gaúcha, o nome de Indicações Geográficas reconhecidas em outros países ou mesmo no Brasil.

### **Art. 18º - Das Recomendações para uma Vitivinicultura de Qualidade e Sustentável**

O Conselho Regulador elaborará e manterá atualizados guias de “Conformidade dos Vinhedos”, “Controles de Qualidade da Uva”, “Boas Práticas Vitícolas”, “Boas Práticas Enológicas”, os quais terão caráter indicativo, portanto não obrigatório para os produtores, no sentido de estimular ações com vistas à melhoria da qualidade dos produtos e à sustentabilidade vitivinícola na região da IP.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

### **Art. 19º - Da Elaboração dos Produtos na Área Geográfica Delimitada**

Produtores que se enquadram nos critérios relacionados a esta disposição transitória terão prazo de até dez anos, a contar da data de protocolo do pedido de registro da IP Campanha Gaúcha junto ao INPI, para se adequar ao estabelecido no primeiro parágrafo do Art. 7º.

#### Parágrafo único

O enquadramento de produtores, produtos e etapas do processo de elaboração aplicáveis a esta disposição transitória, será regulado por Resolução Interna do Conselho Regulador da IP Campanha Gaúcha.

## **CAPÍTULO X – DO VÍNCULO DO PRODUTO COM A ORIGEM GEOGRÁFICA**

### **Art. 20º - Elementos Relativos ao Vínculo com a Origem Geográfica**

A área geográfica delimitada da IP Campanha Gaúcha está localizada à sudoeste do Estado do Rio Grande do Sul, entre 29 e 31º Sul e 53º30' e 57º Oeste de Greenwich, contornada pelas regiões fisiográficas da Serra do Sudeste, Missões e Depressão Central, além das divisas internacionais com a Argentina e o Uruguai.

A região está marcada historicamente pelos embates pela posse da terra entre as metrópoles espanhola e portuguesa no período do Brasil colônia e, depois, com os países limítrofes. A economia agropastoril que se consolidou na região foi baseada na criação de gado bovino de corte, de ovinos e de equinos/muares. Atualmente a região também é importante na produção, em larga escala, de trigo, arroz e soja, bem como na silvicultura.

Os primórdios da vitivinicultura da região remontam às reduções jesuíticas que se instalaram nas regiões oeste e central do Rio Grande do Sul e também pela influência dos colonizadores portugueses do leste do Estado. Em fins do século XIX e início do século XX existiu, sem continuidade, uma vitivinicultura pontual em Uruguaiana e Bagé. As décadas de 1970/80 marcam o início da estruturação da região vitivinícola atual, com a implantação, em Santana do Livramento, de significativa área de vinhedos, incluindo as primeiras vinícolas. Um novo impulso ocorreu, sobretudo, a partir dos anos 2000, onde novos investimentos expandiram a viticultura em diversos municípios da Campanha Gaúcha, com unidades de produção de pequena, média e grande escala, onde os vinhedos se mesclam aos elementos culturais identitários da região e dos processos socioeconômicos que organizaram o território desta região gaúcha.

A paisagem é predominantemente aberta, constituída pela extensa planura à oeste, e pelas coxilhas e cerros, no centro e leste, cobertas naturalmente pelos campos do bioma Pampa, entremeados pela mata ciliar. A região possui altitude média de 150m, sendo que as áreas mais baixas estão situadas a oeste, principalmente nas planícies do rio Uruguai e do rio Ibicuí. As áreas mais elevadas são encontradas na porção central da região, associadas às

formações basálticas no município de Santana do Livramento e arredores, e na porção leste, junto às formações graníticas do Cristalino em Bagé, Hulha Negra e Candiota. A maior parte da área apresenta declividades inferiores a 8%, caracterizando fases de relevo plano e suave ondulado. A região conta com uma formação geológica variada, incluindo desde rochas pré-cambrianas até os depósitos aluvionais recentes.

A viticultura está localizada preferencialmente em relevo plano e suave ondulado das encostas das coxilhas, entre 160 e 220m de altitude, principalmente sobre sedimentos da Formação Rio Bonito e Palermo, arenitos da Formação Botucatu e Guará e basaltos/riodacitos da Formação Serra Geral e ainda sobre rochas mais antigas do Rio Grande do Sul, a exemplo do Complexo Granulítico Santa Maria Chico, bem como coberturas do escudo como a Formação Santa Tecla. Os solos com maior potencial para a viticultura e que apresentam maior ocorrência na área de abrangência da IP são os Argissolos Vermelho-Amarelos e, em menor proporção, os Nitossolos, os Latossolos Vermelhos e os Luvisolos.

Com um tipo climático subtropical, a Campanha Gaúcha é a região mais quente do Sul do Brasil dentre as regiões produtoras de vinhos finos. Nessa ampla região, mesmo com variabilidade climática, o clima vitícola que ocorre na área da IP Campanha Gaúcha, em escala de macroclima, é um fator natural relativamente homogêneo. Pelo Sistema de Classificação Climática Multicritérios Geovitícola, a região da IP apresenta clima vitícola do grupo climático “Quente”, “De noites temperadas” e “Subúmido”. Nela é possível o cultivo de uvas precoces, de ciclo médio ou tardio.

A viticultura é desenvolvida com variedades de *Vitis vinifera* L. utilizando o sistema de condução em espaldeira, com cordão esporonado ou sistema guyot. Em 2015, havia mais de 1.500ha de vinhedos, com dezenas de variedades de uvas, apresentando um potencial de produção anual de alguns milhões de litros de vinho

Grande parte dos vinhos finos brancos são varietais, elaborados com Chardonnay, Sauvignon Blanc, Gewürztraminer, Pinot Gris, entre outras, ou vinhos de assemblage que utilizam essas variedades. Os vinhos tintos, jovens ou de guarda, são varietais de Merlot, Cabernet Sauvignon, Tannat, Cabernet Franc, Pinot Noir, Tempranillo, Pinotage, Malbec, ou então são vinhos de assemblage com o uso dessas variedades e outras, como a Syrah e a Petit Verdot. Nos vinhos rosados são utilizadas principalmente variedades tintas, como a Cabernet Sauvignon, a Merlot, e a Pinot Noir. Os espumantes finos, elaborados pelo método tradicional ou pelo método Charmat, utilizam, sobretudo, a Chardonnay ou cortes de Chardonnay com Pinot Noir, Sauvignon Blanc, Merlot ou Riesling Renano, entre outros. A produção de vinhos da região também se fortaleceu com os investimentos em novas

vinícolas, focadas sobretudo na produção de vinhos finos tranquilos tintos, rosados e brancos e, mais recentemente, nos vinhos finos espumantes. Na produção de vinhos observa-se uma evolução constante em busca da qualidade e diversidade de produtos.

Tanto o território vitivinícola da Campanha Gaúcha, quanto os produtos têm ampliado seu renome na produção de vinhos finos de qualidade. Isso se evidencia pela presença dos produtos em diferentes canais de comercialização e nos maiores mercados consumidores do Brasil. Alguns produtos também têm chegado a mercados internacionais. O reconhecimento é evidenciado também pela participação dos produtores em eventos, pela premiação dos vinhos em concursos nacionais e internacionais, pela referência aos vinhos da Campanha Gaúcha em diferentes veículos de mídia, bem como em publicações técnico-científicas. Esta dinâmica também tem estimulado a promoção do enoturismo.

## **CAPÍTULO XI – DO PLANO DE CONTROLE**

### **Art. 21º - Pontos de Controle do Plano de Controle**

Visando assegurar que o produto da IP Campanha Gaúcha chegue ao mercado consumidor tendo atendido aos requisitos do Caderno de Especificações Técnicas, o Conselho Regulador será o gestor do *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha* aplicável ao Caderno de Especificações Técnicas e ao produto da IP. O Plano de Controle deve possibilitar, igualmente, manter a rastreabilidade do produto.

Os principais pontos de controle do Plano de Controle e respectivos métodos de avaliação são relacionados abaixo.

Principais Pontos de Controle do Plano de Controle	
Controle	Métodos de avaliação
<b>Aspectos estruturais</b>	
Área geográfica de produção das uvas	Controle documental; controle de campo automático em caso de anormalidade
Local de elaboração do produto	Controle documental; controle de campo automático em caso de anormalidade
Declaração de colheita	Controle documental
Declaração de vinificação de produto	Controle documental
Atendimento aos princípios da indicação geográfica	Termo de compromisso entre as partes
<b>Controles vitícolas</b>	
Variedades de videira autorizadas	Controle documental; controle de campo automático em caso de anormalidade
Sistema de condução e de cultivo dos vinhedos	Controle documental; controle de campo automático em caso de anormalidade
Produtividade	Controle documental
Graduação alcoólica potencial da uva para vinificação	Controle documental
<b>Controles da elaboração vinícola</b>	
Rendimento do mosto da uva em vinho	Controle documental
Práticas enológicas	Controle documental; controle de campo automático em caso de anormalidade
Porcentagem de uva no vinho varietal	Controle documental
Porcentagem de vinho da safra no vinho safrado	Controle documental
Controle físico-químico do produto	Exame analítico
Controle organoléptico do produto	Exame organoléptico dos vinhos por comissão de degustação
<b>Controles do produto embalado e rotulado</b>	
Volume do recipiente de vidro	Controle documental ou de campo
Rotulagem do rótulo principal	Controle documental ou de campo
Rotulagem do selo de controle	Controle documental ou de campo

Bagé, 10 de dezembro de 2024

Associação dos Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha



UFRGS  
UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO RIO  
GRANDE

UFRGS  
UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO RIO  
GRANDE

Embrapa  
Uma e Vinha  
Clima Temperado

Ministério da  
Agricultura, Pecuária  
e Abastecimento



Projeto EMBRAPA MP2 Código SEG 02.13.00.001.00.00  
IP CAMPANHA - Convênio FINEP/FAPEG 01.13.0210.00  
SIBRATEC/FINEP/MCTI - RECIVITIS, Apoio - IBRAVIN

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA  
CAMPANHA GAÚCHA

NOTA TÉCNICA

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA  
DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAMPANHA GAÚCHA  
- Vinhos Finos Tranquilos e Espumantes -

Bento Gonçalves, 11 de fevereiro de 2019

Ao  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI  
Rua Mayrink Veiga, nº 9 - 22º andar - Centro  
Rio de Janeiro / RJ

Prezados Senhores:

Um dos objetivos das pesquisas desenvolvidas e coordenadas pela Embrapa Uva e Vinho, em parceria com a Embrapa Clima Temperado, Universidade de Caxias do Sul – UCS e Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, em conjunto com diversas associações de produtores de uvas e vinhos, tem sido dar suporte tecnológico para a estruturação de Indicações Geográficas de vinhos brasileiros. Este esforço já viabilizou o reconhecimento das indicações geográficas brasileiras de vinhos finos tranquilos e espumantes *Vale dos Vinhedos, Pinto Bandeira, Altos Montes, Monte Belo e Farroupilha*.

Visando atender o Art. 6º, item IV, da "Instrução Normativa PR INPI n.º 025/2013", de 21.08.2013, que estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas, estamos encaminhando o *Instrumento Oficial que Delimita a Área Geográfica*, para o pedido de registro da Indicação de Procedência (IP) *Campanha Gaúcha*, para vinhos finos tranquilos e espumantes, delimitação esta desenvolvida pelo conjunto das instituições acima referidas, em parceria com a Associação dos Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha (Vinhos da Campanha Gaúcha).

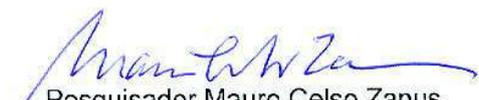
Neste sentido, anexamos o documento oficial de delimitação, com os seguintes conteúdos:

- Descritivo da delimitação da área geográfica da IP *Campanha Gaúcha*;
- Mapa da área geográfica delimitada da IP *Campanha Gaúcha* (Mapa 1 e Mapa 2);
- Equipe que executou o projeto de estruturação da IP *Campanha Gaúcha* e marco institucional.

Permanecemos a disposição para qualquer informação complementar que possa ser necessária.

Atenciosamente,

  
Professor Eva do Antonio Kuiuava  
Reitor da Universidade de Caxias do Sul

  
Pesquisador Mauro Celso Zanus  
Chefe-Geral da Embrapa Uva e Vinho

## DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAMPANHA GAÚCHA

- Vinhos Finos Tranquilos e Espumantes -

A área geográfica delimitada<sup>1</sup> da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha é uma área contínua de 44.365km<sup>2</sup>, a oeste-sudoeste do Rio Grande do Sul, localizada entre as seguintes coordenadas: **ao norte**, 28°50'53" de latitude Sul e 56°06'27" de longitude oeste; **ao sul**, 31°57'31" de latitude Sul e 53°57'06" de longitude oeste; **a leste**, 31°24'02" de latitude Sul e 53°33'36" de longitude oeste; **a oeste**, 30°11'36" de latitude Sul e 57°38'37" de longitude oeste (Mapa 1).

O limite da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha é constituído pelos limites político-administrativos dos municípios e distritos que a compõem, conforme definidos pelo IBGE, em 2015, e a seguir discriminados (Mapa 2):

- Inclui, integralmente, a área dos municípios de Aceguá, Barra do Quaraí, Candiota, Hulha Negra, Itaqui, Quaraí, Rosário do Sul, Santana do Livramento e Uruguaiana.
- Inclui, integralmente, a área do distrito de Alegrete, pertencente ao município de Alegrete; dos distritos de Bagé, Pirai e José Otávio, pertencentes ao município de Bagé; do distrito de Dom Pedrito, pertencente ao município de Dom Pedrito; do distrito de Ibaré, pertencente ao município de Lavras do Sul; dos distritos de Maçambará, Bororé e Encruzilhada, pertencentes ao município de Maçambará.
- Inclui, parcialmente, a área do distrito de Torquato Severo, pertencente ao município de Dom Pedrito, cujo polígono mantém o limite do distrito, com exceção do segmento leste onde, de norte para sul, o limite possui os seguintes pontos de referência, com respectivas coordenadas geográficas:
  - iniciando no ponto **1**, na divisa de Torquato Severo com Ibaré (Lavras do Sul), localizado a 30°58'48"S e 54°07'32"WGr, o limite segue para o
  - ponto **2**, localizado a 31°01'20"S e 54°10'51"WGr; deste para o
  - ponto **3**, localizado a 31°05'56"S e 54°11'50"WGr; e deste até o

<sup>1</sup> A identificação das unidades territoriais foi realizada a partir de base cartográfica disponível no Portal de Mapas do IBGE (<https://portaldemapas.ibge.gov.br/portal.php#homepage>, organização do território, malhas territoriais, 2015). Para o cálculo da área, os arquivos foram reprojados para a Projeção Cônica Equivalente de Albers para a América do Sul, sistema de coordenadas geográficas, Datum SIRGAS2000.

- ponto 4, localizado a  $31^{\circ}08'35''S$  e  $54^{\circ}10'10''WGr$ , onde, na divisa com o município de Bagé, fecha o polígono do distrito de Torquato Severo.
- Inclui, parcialmente, a área do distrito de Joca Tavares, pertencente ao município de Bagé, cujo polígono mantém o limite do distrito, com exceção dos segmentos norte e leste onde, de oeste para leste e de norte para sul, o limite possui os seguintes pontos de referência, com respectivas coordenadas geográficas:
- iniciando no ponto 5, na divisa de Joca Tavares com o distrito de José Otávio (Bagé), localizado a  $31^{\circ}08'59''S$  e  $54^{\circ}10'07''WGr$ ; o limite segue para o
  - ponto 6, localizado a  $31^{\circ}09'32''S$  e  $54^{\circ}10'03''WGr$ ; deste para o
  - ponto 7, localizado a  $31^{\circ}09'55''S$  e  $54^{\circ}09'02''WGr$ ; deste para o
  - ponto 8, localizado a  $31^{\circ}11'33''S$  e  $54^{\circ}09'01''WGr$ ; deste para o
  - ponto 9, localizado a  $31^{\circ}11'48''S$  e  $54^{\circ}07'05''WGr$ ; deste para o
  - ponto 10, localizado a  $31^{\circ}13'39''S$  e  $54^{\circ}03'56''WGr$ ; deste para o
  - ponto 11, localizado a  $31^{\circ}10'23''S$  e  $54^{\circ}03'06''WGr$ ; deste para o
  - ponto 12, localizado a  $31^{\circ}08'03''S$  e  $54^{\circ}01'09''WGr$ ; deste para o
  - ponto 13, localizado a  $31^{\circ}04'50''S$  e  $54^{\circ}53'58''WGr$ ; deste para o
  - ponto 14, localizado a  $31^{\circ}09'20''S$  e  $53^{\circ}49'12''WGr$ ; deste para o
  - ponto 15, localizado a  $31^{\circ}05'34''S$  e  $53^{\circ}43'39''WGr$ ; deste para o
  - ponto 16, localizado a  $31^{\circ}10'05''S$  e  $53^{\circ}44'03''WGr$ ; e deste até o
  - ponto 17, localizado a  $31^{\circ}14'20''S$  e  $53^{\circ}44'11''WGr$ , onde, na divisa com o município de Hulha Negra, fecha o polígono do distrito de Joca Tavares.

Bento Gonçalves, 11 de fevereiro de 2019

Prof.ª Dra. Ivanira Falcade  
Geógrafa - Pesquisadora do Projeto  
UCS

Dr. Jorge Tonietto  
Pesquisador e Coordenador do Subprojeto da IG  
Embrapa Uva e Vinho

Projeto EMBRAPA MP2. Código SEG 02.13.00.001.00.00  
 IP CAMPANHA - Convênio FINEP/FAPEG 01.13.0210.00  
 SIBRATEC/FINEP/MCTI - RECIVITIS; Apoio - IBRAVIN



Ministério da  
 Agricultura, Pecuária  
 e Abastecimento



UFRRGS  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

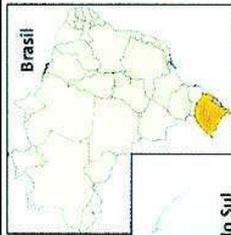
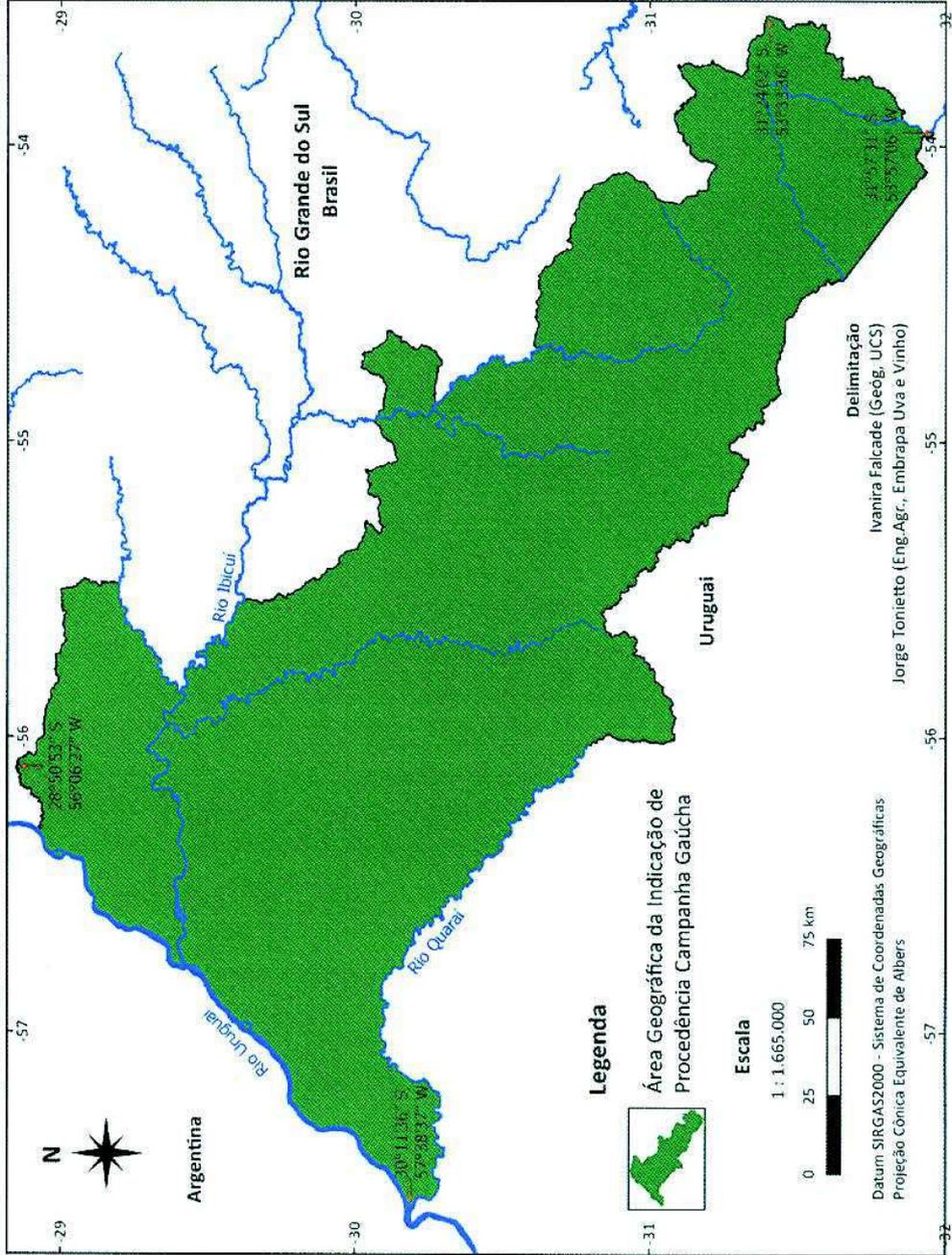


UNIVERSIDADE  
 DE CAXIAS DO SUL

Mapa 1

# ÁREA GEOGRÁFICA DELIMITADA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAMPANHA GAÚCHA

## Vinhos Finos Tranquilos e Espumantes



**Projeto**  
 Sigla: IP Campanha  
 Financiamento: SIBRATEC/FINEP/MCTI  
 Rede de Centros de Investigação em Vitivinicultura - RECIVITIS  
 Parceria: Associação Vinhos da Campanha Gaúcha  
 Apoio: IBRAVIN, FAPEG

**Subprojeto**  
 Desenvolvimento da Indicação de Procedência Campanha para vinhos finos e espumantes

**Instituições Executoras**  
 Embrapa Uva e Vinho (coordenação)  
 Embrapa Clima Temperado  
 Universidade de Caxias do Sul (UCS)  
 Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)  
 Associação Vinhos da Campanha Gaúcha

**Execução desta Atividade do Subprojeto**

**UCS**  
 UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL  
 Embrapa Uva e Vinho

Cartografia: Ivanira Falcade (UCS)  
 Bento Gonçalves, 2019

Colaboração: Rosemary Hoff e André Farias (Embrapa Uva e Vinho); Heinrich Hasenack e Eliseu José Weber (UFRGS)

**Base Cartográfica**  
 IBGE. Malha municipal digital. Rio de Janeiro: IBGE, 2015.  
 Escala 1:2.500.000. Disponível em  
[http://geoftp.ibge.gov.br/organizacao\\_territorial](http://geoftp.ibge.gov.br/organizacao_territorial) ou  
<http://portalbrasil.ibge.gov.br>

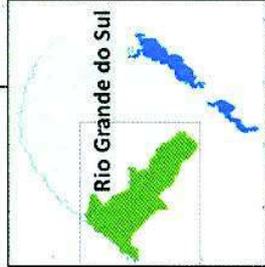
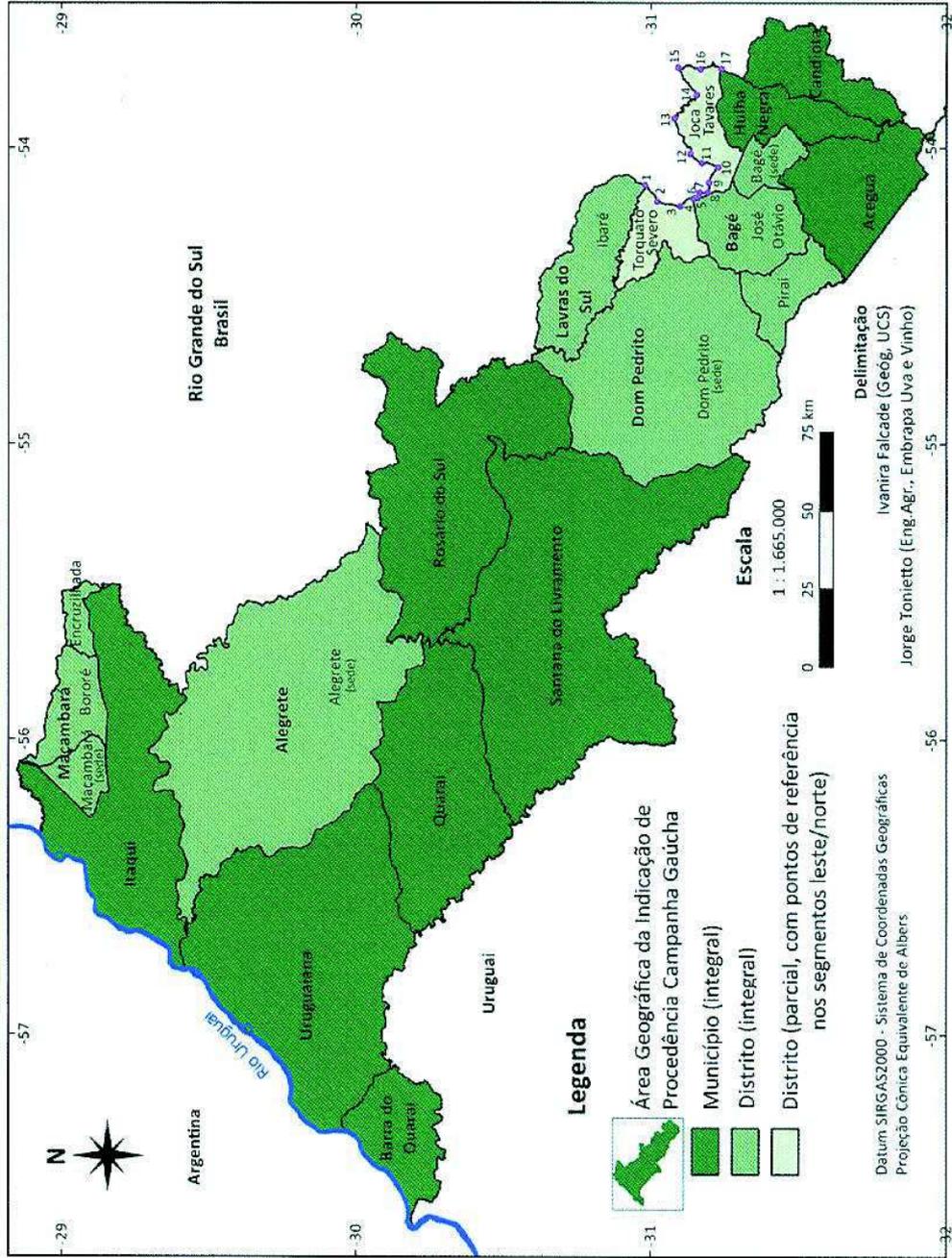
*A. d.*



Mapa 2

# ÁREA GEOGRÁFICA DELIMITADA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAMPANHA GAÚCHA

## Vinhos Finos Tranquilos e Espumantes



**Projeto**  
 Sigla: IP Campanha  
 Financiamento: SIBRATEC/FINEP/MCTI  
 Rede de Centros de Investação em Vitivinicultura – RECIVITIS  
 Apoio: IBRAVIN, FAPEG  
 Parceria: Associação Vinhos da Campanha Gaúcha

**Subprojeto**  
 Desenvolvimento da Indicação de Procedência Campanha para vinhos finos e espumantes

**Instituições Executoras**  
 Embrapa Uva e Vinho (coordenação)  
 Embrapa Clima Temperado  
 Universidade de Caxias do Sul (UCS)  
 Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)  
 Associação Vinhos da Campanha Gaúcha

**Execução desta Atividade do Subprojeto**

**UCS**  
 UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL  
 Cartografia: Ivanira Falcade (UCS)  
 Bento Gonçalves - 2019

**Embrapa**  
 Uva e Vinho

Colaboração: Rosemary Hoff e André Farias (Embrapa Uva e Vinho); Heinrich Hasenack e Euseu José Weber (UFRGS)

**Base Cartográfica**  
 IBGE. Malha municipal digital. Rio de Janeiro: IBGE, 2015.  
 Escala 1:2.500.000. Disponível em  
[http://geoftp.ibge.gov.br/organizacao\\_territorial](http://geoftp.ibge.gov.br/organizacao_territorial) ou  
<http://portal.embrapa.gov.br>

Handwritten signature and the number 6.

## PROJETO DE ESTRUTURAÇÃO DA IP CAMPANHA GAÚCHA

O projeto que apoiou a estruturação da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha está afeto ao convênio FINEP/FAPEG n. 01.13.0210.00 (Ref. 0963/11), na espécie - Encomenda Transversal Sibratec – Redes de Inovação. O projeto esteve organizado em quatro Grupos Temáticos: indicação geográfica (IG); viticultura e fitotecnia; preparo do solo e instalação; e, enologia. O projeto foi apropriado no Macroprograma 2 da Embrapa (Código SEG - 02.13.00.001.00.00), sob o título "Desenvolvimento da Indicação de Procedência Campanha para vinhos finos e espumantes".

As atividades do projeto do grupo temático da estruturação da IG Campanha Gaúcha tiveram o seguinte envolvimento institucional:

- Instituições de C&T executoras: Embrapa Uva e Vinho (coordenação), Embrapa Clima Temperado, Universidade de Caxias do Sul - UCS e Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.
- Instituição de C&T colaboradora: Unipampa
- Interveniente co-financiador: Vinhos da Campanha Gaúcha
- Interveniente técnico: Ibravin
- Gestão financeira: Fapeg
- Financiadora: Sibratec/Finep/MCTI - Recivitis – Rede de Centros de Inovação em Vitivinicultura

Equipe de Pesquisadores Envolvidos nas Atividades do Grupo Temático da Estruturação da IG Campanha Gaúcha do Projeto

### Embrapa Uva e Vinho

Celito Crivellaro Guerra, Henrique Pessoa dos Santos, Joelsio José Lazzarotto, Jorge Tonietto (coordenador das atividades do Grupo Temático da IP Campanha Gaúcha no projeto), José Fernando da Silva Protas (coordenador da Recivitis), Loiva Maria Ribeiro de Mello, Mauro Celso Zanús, Rosemary Hoff e Samar Velho da Silveira (coordenador geral do projeto)

O projeto contou também com a participação da equipe de apoio da Unidade nas áreas de Pesquisa e Desenvolvimento, Transferência de Tecnologia e Comunicação, além de bolsistas.

### Universidade de Caxias do Sul - UCS

Ivanira Falcade (coordenadora institucional)

### Embrapa Clima Temperado

Carlos Alberto Flores (coordenador institucional)

### Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

Cláudia Alcaraz Zini, Eliana Casco Sarmento, Eliseu José Weber e Heinrich Hasenack (coordenador institucional)

### Membros do Grupo de Trabalho (GT) do Regulamento de Uso da IP Campanha Gaúcha

Adriano Miolo, Anthony Darricarière, Edvard Theil Kohn, Gilberto Simonaggio, Fabricio Domingues, Giovâni Silveira Peres (coordenador pela Vinhos da Campanha Gaúcha), Leonel Caliarí, Pablo Martins, Pedro Candelária, Tauê Bozzetto E. Ham e Vanessa Medin, da Vinhos da Campanha Gaúcha; Celito Crivellaro Guerra, Jorge Tonietto (coordenador geral do GT) e Mauro Celso Zanús, da Embrapa Uva e Vinho; Ivanira Falcade, da UCS; Kelly Lisandra Bruch, do Ibravin; Renata Zocche, Rodrigo Lisboa e Suziane Jacobs, da Unipampa; Jaime Milan (assessoria).

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2838 de 27 de maio de 2025

**CÓDIGO 375 (Pedido de registro indeferido)**

**Nº DO PEDIDO:** BR402023000010-6

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Prudentópolis

**ESPÉCIE:** Indicação de Procedência

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Mel

**REPRESENTAÇÃO:**



**PAÍS:** Brasil

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** Município de Prudentópolis, no Estado do Paraná.

**DATA DO DEPÓSITO:** 08/08/2023

**REQUERENTE:** Associação Prudentopolitana de Apicultores e Meliponicultores (APAM)

**PROCURADOR:** Não há

**DESPACHO**

Indeferido o Pedido de Registro de Indicação Geográfica, observado o disposto na conclusão.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
**DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS**  
**DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X**

**EXAME DE MÉRITO**

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**PRUDENTÓPOLIS**” para o produto **MEL**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas anteriormente, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2823 de 11 de fevereiro de 2025, sob o código de despacho 304.

## **2. RELATÓRIO**

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870230070011 de 08 de agosto de 2023, recebendo o n.º BR402023000010-6.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 11 de fevereiro de 2025, sob o código 304, na RPI 2823.

Em 10 de abril de 2025, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870250028795, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI.

### **2.1 Exigência n.º 1**

A exigência n.º 1 solicitou:

- 1) Apresente novos documentos, de diferentes fontes, que sejam capazes de comprovar que o nome geográfico Prudentópolis se tornou conhecido pela

produção de mel, nos termos do item 7.1.6 do Manual de Indicações Geográficas, sob pena de indeferimento do presente pedido.

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Dossiê de Notoriedade da Indicação de Procedência “Prudentópolis” para o Mel: complementação histórica, fls. 3 a 80 da petição n.º 870250028795.

Apesar de o requerente alegar ser perceptível "a notoriedade de Prudentópolis como produtor de Mel" (fl. 21 da petição n.º 870250028795), essa notoriedade não foi documentalmente comprovada no processo em exame. Constatou-se que, ainda que a produção de mel seja relevante para a cidade de Prudentópolis, não foram apresentadas informações suficientes que permitam confirmar que tal nome geográfico se tornou conhecido como produtor de mel.

Foi trazido, às fls. 9 a 13 da petição n.º 870250028795, que o nome da escola municipal, voltada para o público infantil, é Favo de Mel. Ocorre que serviços educacionais não têm relação direta com a produção do mel, uma vez que fazem parte de outro segmento de mercado. A reverência que uma escola para crianças faz de alguma forma ao mel não significa que Prudentópolis é nome geográfico que se tornou conhecido como centro de produção desse produto. Da mesma forma, um determinado produtor de Prudentópolis ter se destacado na década de 1980 pela produção de mel, quando recebeu duas medalhas, não é suficiente para demonstrar a notoriedade do nome geográfico.

A existência de um "terroir multifloral" (fl. 21 da petição n.º 870250028795), conforme informado, ou, ainda, a grande variedade de espécies de abelhas e de vegetação na região tampouco garantem que o nome geográfico PRUDENTÓPOLIS tenha se tornado conhecido pela produção de MEL, que é o que o art. 177 da Lei de Propriedade Industrial define como Indicação de Procedência.

Ressalta-se que os Anexos I (fls. 25 a 70), II (fls. 71 e 72) e III (fls. 73 e 74), que constam na petição n.º 870250028795, não comprovam que “Prudentópolis” é município conhecido como centro de produção de mel, pois não tratam da notoriedade desse nome geográfico. Mais precisamente, o Anexo I dessa petição, composto por Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Farmácia, da Faculdade Guairacá, versa tão somente sobre a qualidade do mel produzido em Prudentópolis, sem abordar a notoriedade desse nome geográfico. No mesmo sentido, os Anexos II e III são projetos de leis municipais que visam a promover o consumo e a produção

local de mel, valorizando a atividade, mas sem evidenciar que o nome geográfico “Prudentópolis” se tornou conhecido como centro de produção de mel.

Para além do referido TCC apresentado, não foram apresentadas comprovações de diversas fontes, conforme consta do Manual de IG, em seu item 7.1.4, que determina que "é preciso que o requerente apresente documentação advinda de diferentes fontes, e não de apenas uma origem, considerando o disposto no §4º do art. 9º da Portaria INPI nº 4/22".

Por fim, cabe destacar, como feito em despacho de exigência publicado anteriormente, que, de acordo com documentos apresentados pelo requerente, PRUDENTÓPOLIS “foi conhecida como Capital do Mel”, mas que “pode, atualmente, não ser reconhecida com este nome” (fl. 539 da petição nº 870240098416). O requerente também menciona, à fl. 17 da petição nº 870250028795, “os esforços de Prudentópolis para recuperar sua relevância na produção de mel, setor no qual já teve grande destaque no passado”, o que denota, novamente, a perda de notoriedade da região na referida produção.

Essa percepção é ainda ratificada por informações constantes do IOD apresentado (fl. 155 da petição nº 870230070011, grifo nosso):

Conforme informações históricas, Prudentópolis **foi** o principal ponto de partida da apicultura e meliponicultura paranaense, uma vez que o município **foi** o berço da criação de abelhas em caixas e quadros, ou caixilhos. O pioneirismo evidencia-se pela expressiva produção, visto que Prudentópolis **liderou**, durante muito tempo, o fornecimento de Mel e cera no Paraná.

Essas informações corroboram com a constatação de que, segundo a documentação comprobatória apresentada em todo o processo, não se pode afirmar que o nome geográfico PRUDENTÓPOLIS é conhecido pela produção de MEL.

Adicionalmente, menciona-se que as cartas de reconhecimento da importância da atividade melífera em Prudentópolis, apresentadas às fls. 4 a 15 da petição nº 870240098416 por representantes de instituições ligadas ao governo do estado do Paraná, não substituem o conteúdo probatório necessário à comprovação da notoriedade atual do referido município como localidade produtora de mel.

Considera-se, portanto, **não cumprida** a exigência anteriormente formulada.

### 3. CONCLUSÃO

Encerrado o exame e considerando todo o exposto, recomendamos o **INDEFERIMENTO** do presente pedido de registro de indicação geográfica, de modo a não ser reconhecido o nome geográfico “**PRUDENTÓPOLIS**” para o produto **MEL** como

**INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, nos termos do art. 22, §2º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22, em descumprimento ao art. 177 da Lei nº 9.279/96.

**Inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição de recursos (Cód. 622 da tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI) quanto ao indeferimento do pedido de registro de indicação geográfica, nos termos dos arts. 212 a 215 da Lei n.º 9.279/96, conforme dispõe o art. 31 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.**

Dessa forma, encaminha-se o pedido para publicação.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2025

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas  
Coordenação-Geral de Desenhos Industriais, Indicações Geográficas e Protocolo de Madri  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas